

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: requerimento de isenção de taxas Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000318/2021-86

Interessado: NORMA CORAZON LATAN CALZADILLA

- 1. Trata-se de requerimento de isenção de pagamento das taxas relativas à autorização de residência e à renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nos valores de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e de R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuado por NORMA CORAZON LATAN CALZADILLA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F130075-9, classificação temporário.
- 2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda, viver com a filha e o marido desta, de quem depende financeiramente. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência em razão de "possuir renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos", declaração de próprio punho, declaração do genro José Alberto Perez Lovera confirmando que sustenta a requerente, carteira de trabalho digital de José Alberto Perez Lorera com registro de remuneração no valor de R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
- 3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
- 4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
- 5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
- 6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
- 7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
- 8. Após, arquive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/07/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador externo.php?



<u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</u>, informando o código verificador 19384283 e o código CRC A91B5C67.

Referência: Processo nº 08286.000318/2021-86 SEI nº 19384283